

AO EXPEDIENTE DO DIA
19 02 de 2018
PRESIDENTE



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA



PROJETO DE LEI Nº 08/2019.
AUTOR: DEPUTADO DELEGADO WALLBER VIRGOLINO

ACRESCENTA DISPOSITIVO À LEI Nº 6.379,
DE 02 DE DEZEMBRO DE 1996, QUE TRATA
DO IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES
RELATIVAS À CIRCULAÇÃO DE
MERCADORIAS E SOBRE PRESTAÇÕES DE
SERVIÇOS DE TRANSPORTE
INTERESTADUAL E INTERMUNICIPAL E DE
COMUNICAÇÃO – ICMS.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA DECRETA:

Art. 1º O artigo 4º da Lei nº 6.379, de 02 de dezembro de 1996, que trata do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º

(...)

XV– Fica isento do ICMS o medicamento destinado ao tratamento da Atrofia Muscular Espiral – AME, conforme disposto no Convênio ICMS 96/18.".

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, em 19 de fevereiro de 2019.


Delegado Wallber Virgolino
Deputado Estadual



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA



JUSTIFICATIVA

A Atrofia Muscular Espinhal- AME é uma doença de origem genética e se caracteriza pela perda de neurônios motores na medula espinhal e tronco cerebral inferior. Devido à ausência ou defeito de um gene chamado SMN1, pessoas com AME não produzem quantidade suficiente de proteína do neurônio motor, dificultando atividades básicas como respirar e engolir.

Em agosto de 2017, a ANVISA aprovou o registro do medicamento “Spinraza”, de modo que o medicamento é o único e eficiente remédio que pode salvar a vida das pessoas atingidas pela AME.

Segundo o médico Marcelo Gomes, diretor do laboratório fabricante da Spinraza (Biogen), o remédio enquadra-se num grupo chamado de “tratamento modificador da doença”, ou seja, não é um tratamento sintomático, mas reduz a progressão da enfermidade em comento.

Com a aprovação do medicamento pela ANVISA, isso permitiria que ele pudesse ser comprado dentro do território nacional, bem como a Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos - CMED estabeleceu o preço de venda para o fabricante ou importador.

No entanto, o alto preço frustrou as famílias de crianças com o problema, pois cada dose custa mais de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), na medida em que, sendo necessárias 06 (seis) doses para completar o primeiro ano de tratamento, o custo do tratamento revela-se elevadíssimo, ou seja, de mais de R\$ 2 milhões de reais.

Vale salientar que os médicos neurologistas, que trabalham com Atrofia Muscular Espinhal, defendem que o medicamento Spinraza é a única medicação que pode estagnar a progressão da doença não só em crianças, mas em pacientes de qualquer idade. Eles entendem que não há um critério de exclusão, sendo necessário o uso do medicamento para todos os pacientes com AME.

Recentemente, o Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, através do Convênio ICMS 98/18, autorizou os Estados a conceder isenção do ICMS incidentes nas operações com medicamento destinado ao tratamento da AME.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA



Desta feita, a aprovação do presente projeto é de enorme relevância social e representará uma grande conquista para as famílias paraibanas que precisam do medicamento.

Por todo o exposto, conclamo os nobres pares para que se sensibilizem sobre a necessidade urgente de se aprovar a isenção de ICMS na compra do medicamento Spinraza, permitindo acesso à droga de pessoas que atualmente se encontram privadas, devido ao seu elevadíssimo custo, o que permitirá uma melhor qualidade de vida.

Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, em 19 de fevereiro de 2019.



Delegado Wallber Virgolino
Deputado Estadual

**CONVÊNIO ICMS 96/18, DE 28 DE SETEMBRO DE 2018**

Publicado no DOU de 02.10.18, pelo Despacho 121/18.

Ratificação Nacional no DOU de 17.10.18, pelo Ato Declaratório 25/18.

Alterado pelo Conv. ICMS 141/18.

Adesão do RS, a partir de 14.12.18, pelo Conv. ICMS 141/18.

Autoriza os Estados que menciona a conceder isenção do ICMS incidente nas operações com medicamento destinado a tratamento da Atrofia Muscular Espinal – AME.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 170ª Reunião Ordinária, realizada em Campos do Jordão, SP, no dia 28 de setembro de 2018, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975, resolve celebrar o seguinte

C O N V Ê N I O

Nova redação dada ao *caput* da cláusula primeira pelo Conv. ICMS 141/18, efeitos a partir de 01.01.19.

Cláusula primeira Ficam os Estados do Acre, Alagoas, Amapá, Amazonas, Bahia, Ceará, Espírito Santo, Goiás, Mato Grosso do Sul, Minas Gerais, Pará, Paraíba, Pernambuco, Piauí, Rio Grande do Norte, Rio Grande do Sul, Rondônia, Roraima, Santa Catarina, São Paulo, Sergipe e Tocantins autorizados a concederem isenção do ICMS incidente nas operações com o medicamento Spinraza (Nusinersena) injection 12mg/5ml, classificado no código 3004.90.79 da Nomenclatura Comum do Mercosul, destinado a tratamento da Atrofia Muscular Espinal - AME.

Redação original, efeitos até 31.12.18.

Cláusula primeira Ficam os Estados do Acre, Alagoas, Amapá, Amazonas, Bahia, Ceará, Espírito Santo, Goiás, Mato Grosso do Sul, Minas Gerais, Pará, Paraíba, Pernambuco, Piauí, Rio Grande do Norte, Rondônia, Roraima, Santa Catarina, São Paulo, Sergipe e Tocantins autorizados a concederem isenção do ICMS incidente nas operações com o medicamento Spinraza (Nusinersena) injection 12mg/5ml, classificado no código 3004.90.79 da Nomenclatura Comum do Mercosul, destinado a tratamento da Atrofia Muscular Espinal – AME.

§1º A aplicação do disposto no caput fica condicionado a que o medicamento tenha autorização para importação concedida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA.

§2º Fica autorizada a dispensa da exigência de estorno do crédito fiscal de que trata o art. 21 da Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996.

§3º O valor correspondente à isenção do ICMS deverá ser deduzido do preço do respectivo produto, devendo o contribuinte demonstrar a dedução, expressamente, no documento fiscal.

Cláusula segunda Este convênio entra em vigor na data da publicação no Diário Oficial da União de sua ratificação nacional, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2019.